



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 08/2017-PMSCA

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA;  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO;  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PARECER JURÍDICO

EXPOSIÇÃO FÁTICA

1. Versam os autos, sobre o procedimento licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS., para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

2. A licitação em questão foi regulada através do edital Nº 08/2017-PMSCA, estabelecendo qual o objeto da licitação, sua modalidade, bem como as demais exigências relativas ao referido procedimento, tendo sido regularmente publicado na forma da lei.

3. Estando a sessão pública marcada para o dia 07/06/2017, iniciou-se às 14h00min com o pregoeiro divulgando as propostas e iniciando a fase de lances. Esteve participando da sessão eletrônica pública a empresa A G DA CRUZ FARIA EIRELI – ME CNPJ 21.187.531/0001-05. Após, Sr. Pregoeiro procedeu o certame de acordo com as exigências contidas no Edital. A sessão foi encerrada dia 26/06/2017 sendo encaminhado para a adjudicação que ocorreria em 03/07/2017.

PARECER:

1. Aduzimos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei 8.666 com suas alterações posteriores, lei 10.520, lei



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA  
ASSESSORIA JURÍDICA

- Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação correlata, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria.
2. Verificou-se que o objeto da licitação se encaixa perfeitamente na modalidade escolhida para o certame, ou seja, Pregão Eletrônico.
  3. Constatou-se total adequação da(s) empresa(s) vencedora(s) A G DA CRUZ FARIA EIRELI – ME CNPJ 21.187.531/0001-05, quanto aos requisitos exigidos no instrumento convocatório no que tange sua regularizada Fiscal, Tributária, Jurídica e Econômico-Financeira.
  4. Desta forma, precedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, restando comprovados não haverem vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2017 - PMSCA, opinando pela homologação do certame pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, e declarar a empresa vencedora do certame, de acordo com Ata constante no processo, visto que o referido processo ocorreu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à administração pública e/ou coletividade.
  5. É o parecer.

Santa Cruz do Arari – Pa, 04 de julho de 2017.

Alberto Cesar Beltrão Pamplona  
OAB 23.223